

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

BASE NORMATIVA

Esta Política (Código de Ética e Conduta) foi elaborada em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis à atividade de securitização, observando o regime normativo que incide sobre a Value Securitizadora S.A. tanto na sua fase inicial — em que atuará no âmbito de ofertas privadas, sem registro perante a CVM — quanto na fase subsequente, caso venha a requerer registro na CVM, possivelmente na categoria S2.

Esta Política fundamenta-se, em especial, nas seguintes normas:

- Resolução CVM nº 60/2021, com destaque para os arts. 17, 18, 20, 21, 23, 37 e dispositivos sobre dever fiduciário e segregação funcional;
- Resolução CVM nº 194/2023, que altera e complementa a Res. 60;
- Lei nº 14.430/2022 (Marco Legal da Securitização);
- Demais normas e orientações complementares da CVM aplicáveis à conduta e à governança das securitizadoras.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. GOVERNANÇA E DIRETORIA
3. DEVER FIDUCIÁRIO E INDEPENDÊNCIA
4. ÉTICA E CONFLITOS DE INTERESSE
5. REMUNERAÇÃO E PROIBIÇÃO DE COMISSÕES
6. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
7. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
8. MÍDIAS E REDES SOCIAIS
9. CONTROLE E MONITORAMENTO
10. TREINAMENTO
11. SANÇÕES
12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta ("Código") estabelece os princípios de ética, integridade e as regras de conduta profissional a serem observadas por todos os colaboradores, administradores e diretores da **VALUE SECURITIZADORA S.A.**

A Value Securitizadora S.A. adota o presente Código de Ética e Conduta como instrumento de governança e integridade aplicável a seus sócios, administradores, diretores, colaboradores e prestadores de serviço. A Companhia atua, no momento inicial, no âmbito de **ofertas privadas** e estrutura suas políticas já considerando a eventual futura habilitação registrada perante a CVM, possivelmente na **categoria S2**. Em todas as fases, a Companhia observará os princípios de diligência, transparência, lealdade e boa-fé previstos no art. 17 da Resolução CVM nº 60/2021.

A companhia compromete-se a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos instrumentos de emissão, a zelar pela existência e integridade dos direitos creditórios que compõem o lastro das emissões e a atuar com estrita observância às normas aplicáveis aos patrimônios separados. O Código aplica-se a todos os sócios acionistas, diretores estatutários, colaboradores, estagiários e terceiros que, direta ou indiretamente, prestam serviços à Value Securitizadora S.A. (em conjunto denominados "Colaboradores").

2. GOVERNANÇA E DIRETORIA

A Value Securitizadora adota uma estrutura de governança compatível com a sua atividade, sendo a responsabilidade pela manutenção e cumprimento deste Código atribuída à Diretoria.

Diretoria Estatutária:

Diretoria Estatutária: A qualificação dos Diretores Estatutários consta nos atos societários da Companhia e no Formulário de Referência atualizado.

Em atendimento ao art. 5º da Resolução CVM nº 60/2021, fica designado que:

I – Diretor Responsável pelas Atividades de Securitização: compete a este diretor a condução das operações de securitização, a administração dos patrimônios separados, a prestação de informações exigidas pela CVM

e o cumprimento das obrigações previstas nos instrumentos de emissão, nos termos do art. 24;

II – Diretor Responsável por Compliance e Controles Internos: compete a este diretor zelar pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos nos arts. 19 a 23, incluindo elaboração do relatório anual de conformidade a ser entregue aos órgãos de administração até o último dia útil de abril de cada ano. O Diretor de Compliance não poderá acumular sua função com a de Diretor de Securitização, conforme art. 5º, §2º.

Responsabilidades do Diretor de Compliance:

O Diretor Estatutário designado para a função de Compliance e Controles Internos é o responsável pela manutenção, monitoramento, aplicação e revisão periódica deste Código, atuando como o principal ponto focal para:

- a.) Esclarecer dúvidas sobre a aplicação deste Código;
- b.) Receber, analisar e reportar as denúncias ou violações éticas e de conflito de interesse;
- c.) Promover os treinamentos periódicos sobre o tema.

3. DEVER FIDUCIÁRIO E INDEPENDÊNCIA

A Value Securitizadora S.A. atuará com boa-fé, transparência, diligência e lealdade perante os investidores dos títulos de securitização, cumprindo integralmente as obrigações previstas nos instrumentos de emissão, conforme art. 17 da Resolução CVM nº 60/2021.

A companhia deve zelar pela existência, integridade e elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos para lastrear suas emissões, incluindo as verificações previstas nos arts. 17, IX e X, na redação dada pela Resolução CVM nº 194/2023. Especificamente quando o montante atribuído a um único devedor representar parcela igual ou superior a 20% (**vinte por cento**) do valor total do lastro, a Companhia realizará diligências específicas para **aferir a situação fiscal** do respectivo devedor.

A companhia deve atuar de forma compatível com a manutenção da segregação entre seus recursos próprios e os patrimônios separados, nos termos do art. 23.

A companhia deve informar à CVM, no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, qualquer indício de violação à legislação ou regulamentação

aplicável de que tenha conhecimento, nos termos do art. 17, V, da Resolução CVM nº 60/2021.

A companhia deve cooperar integralmente com o agente fiduciário, fornecendo documentos, informações e suporte necessários ao desempenho de suas atribuições, conforme art. 17, VII, da Resolução CVM nº 60/2021.

Gestão de Recursos de Revolvência: Nos casos de operações que admitam revolvência, a Value Securitizadora compromete-se a observar estritamente o disposto no art. 43-C da Resolução CVM 60 (*incluído pela Res. 194*), garantindo que os recursos ainda não utilizados para aquisição de novos recebíveis sejam aplicados exclusivamente em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou cotas de fundos "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", vedando-se qualquer especulação financeira com tais recursos.

4. ÉTICA E CONFLITOS DE INTERESSE

4.1. Integridade e Conduta

Os Colaboradores deverão pautar sua conduta pela honestidade, lealdade e transparência, mantendo o respeito mútuo e a cortesia no relacionamento com investidores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, concorrentes e órgãos reguladores.

4.2. Tratamento de Conflitos de Interesse

Qualquer potencial conflito de interesse não passível de prevenção ou eliminação deverá ser documentado e divulgado de forma completa e clara aos investidores, ao agente fiduciário e, quando aplicável, no instrumento de emissão, conforme exigido pelo art. 18 e pelo art. 17, V, da Resolução CVM nº 60/2021.

4.2-A. Observância ao Capítulo V, Seção I, da Resolução CVM nº 60/2021

Os procedimentos de identificação, prevenção, administração e divulgação de conflitos de interesse adotados pela Value Securitizadora seguem integralmente as diretrizes estabelecidas no art. 13 da Resolução CVM nº 60/2021. As situações de conflito serão tratadas conforme procedimentos formais descritos nos Manuais Internos incluindo documentação da análise, registro da ocorrência e divulgação prévia aos investidores, ao agente fiduciário e, quando aplicável, no próprio instrumento de emissão.

4.2-B. Procedimento Formal de Divulgação aos Investidores

A comunicação de conflitos de interesse será realizada mediante registro formal e divulgação aos investidores e ao agente fiduciário, conforme o caso, observando-se as exigências dos arts. 17, V, e 18 da Resolução CVM nº 60/2021. Essa comunicação será registrada e arquivada por prazo mínimo de 5 (**cinco**) anos, conforme exigido pela regulação, de modo a evidenciar transparência e independência na prestação do serviço.

4.3. Uso Indevido de Informação Privilegiada (*Insider Trading*)

É rigorosamente proibido o uso de informação privilegiada (*Insider Information*) em benefício próprio ou de terceiros. A informação privilegiada é aquela que, se tornada pública, pode influenciar materialmente o preço de valores mobiliários.

4.4. Proibição de Suborno e Corrupção

É vedado aos Colaboradores, sob qualquer pretexto ou forma, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de dinheiro ou qualquer outro item de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, pública ou privada, com o objetivo de obter vantagem indevida, infringindo a legislação de Anticorrupção (*Lei nº 12.846/13*).

4.5. Presentes e Hospitalidades

Os Colaboradores não podem aceitar nem oferecer presentes, entretenimento ou hospitalidade que possam influenciar ou parecer influenciar qualquer decisão de negócio, ou que violem a legislação anticorrupção. Presentes de valor meramente simbólico ou brindes (até o limite de R\$ 100,00 (**cem reais**)) estão autorizados, desde que devidamente registrados.

4.6. Operações com Partes Relacionadas (Art. 18 da CVM 60/2021)

É vedado à companhia adquirir direitos creditórios originados ou emitidos por partes relacionadas, salvo nas hipóteses expressamente previstas no art. 18, I, "a" a "e", incluindo operações de warehousing, gestão de inadimplência e emissões destinadas exclusivamente a investidores qualificados. Todas as situações excepcionais deverão ser divulgadas aos investidores com descrição dos riscos e medidas de mitigação.

5. REMUNERAÇÃO E PROIBIÇÃO DE COMISSÕES

A remuneração da companhia decorre exclusivamente das receitas previstas nos instrumentos de emissão dos títulos de securitização, incluindo taxas de administração, estruturação ou outros valores contratualmente estabelecidos, em conformidade com a regulamentação vigente.

É vedado o recebimento de qualquer vantagem que configure conflito de interesse nos termos dos arts. 17 e 18 da Resolução CVM nº 60/2021.

5.1. Proibição de Recebimento de Remuneração de Terceiros

A Value Securitizadora somente poderá receber remunerações, taxas ou benefícios quando estes estiverem expressamente previstos no instrumento de emissão ou em contratos vinculados às operações de securitização, observando-se integralmente as regras dos arts. 17 e 18 da Resolução CVM nº 60/2021.

É vedado aceitar qualquer remuneração que caracterize conflito de interesse não permitido pela regulamentação.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Todo Colaborador deve ter cautela e bom senso ao realizar transações com valores mobiliários para sua conta própria ou de seus familiares.

Os Colaboradores devem evitar negociações com valores mobiliários que possam gerar conflitos de interesse com as operações de securitização conduzidas pela companhia, especialmente quando envolverem títulos de securitização por ela emitidos, nos termos do art. 17, VI, da Resolução CVM nº 60/2021. Operações que possam sugerir conflito deverão ser comunicadas ao Diretor de Compliance.

7. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. Dever de Sigilo

Os Colaboradores são obrigados a manter sigilo absoluto sobre informações confidenciais relativas a investidores, cedentes de direitos creditórios, parceiros, fornecedores e à própria Value Securitizadora.

7.2. Informações Confidenciais

Informações cadastrais, financeiras, contratuais, dados dos direitos creditórios, informações relativas aos patrimônios separados e quaisquer documentos ou dados vinculados às operações de securitização são considerados confidenciais e devem ser protegidos, observando-se

integralmente a legislação aplicável e as políticas internas da companhia.

7.3. Retenção de Documentos

Todas as informações e registros relacionados a investidores, direitos creditórios, instrumentos de emissão, assembleias especiais, comunicações regulatórias e documentos internos deverão ser mantidos por prazo mínimo de 5 (**cinco**) anos, em conformidade com as exigências da Resolução CVM nº 50/2021.

7.4. Segregação

A companhia deve assegurar a segregação das informações e documentos relativos a cada patrimônio separado, em conformidade com o art. 23, bem como manter controles de acesso compatíveis com os arts. 19 e 20 da Resolução CVM nº 60/2021.

8. MÍDIAS E REDES SOCIAIS

Qualquer manifestação pública sobre a Value Securitizadora, seus investidores, parceiros ou o mercado financeiro em geral deve ser feita com responsabilidade.

É vedada a divulgação de informações confidenciais em mídias sociais ou qualquer veículo de comunicação. Caso o Colaborador se manifeste sobre o mercado ou produtos em seus canais pessoais, ele deverá incluir um **disclaimer** que indique claramente que sua opinião não reflete, necessariamente, a posição oficial da Value Securitizadora.

9. CONTROLE E MONITORAMENTO

A Value Securitizadora, por meio do Diretor de Compliance, monitorará o cumprimento deste Código, incluindo:

- a.) O monitoramento das redes sociais dos Colaboradores;
- b.) O monitoramento e a verificação dos investimentos pessoais dos Colaboradores;
- c.) A revisão das regras de divulgação de informações e do material publicitário;
- d.) A manutenção do registro e tratamento dos conflitos de interesse.

9.1. A companhia manterá regras, procedimentos e controles internos documentados, conforme arts. 19 e 20 da Resolução CVM nº 60/2021.

9.1.1. Canal de Denúncias: A Value Securitizadora assegura a todos os Colaboradores e terceiros um canal de comunicação direto com o Diretor de Compliance para reportar violações a este Código ou suspeitas de atos ilícitos (*incluindo lavagem de dinheiro*). É garantido o anonimato do denunciante e a proibição absoluta de qualquer forma de retaliação contra quem reportar preocupações de boa-fé.

9.2. O Diretor de Compliance elaborará anualmente o relatório previsto no art. 21, contendo conclusões sobre testes, deficiências e recomendações, a ser apresentado aos órgãos de administração até o último dia útil de abril.

10. TREINAMENTO

O Diretor de Compliance coordenará e executará treinamentos anuais sobre os temas contidos neste Código, sendo a participação obrigatória para todos os Colaboradores. O não comparecimento ou a reprovação nas avaliações anuais poderá gerar as sanções previstas na Seção 11.

11. SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer regras estabelecidas neste Código será analisado pelo Diretor de Compliance, que poderá instaurar processos disciplinares.

As sanções aplicáveis, a depender da gravidade e reincidência da infração, incluem:

- a.)** Advertência verbal ou escrita;
- b.)** Suspensão temporária;
- c.)** Desligamento do quadro de Colaboradores (*demissão por justa causa ou exclusão*).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Código de Ética e Conduta tem vigência a partir de **JANEIRO de 2026** e será revisto, no mínimo, anualmente, ou sempre que alterações regulatórias o exigirem.

Todos os Colaboradores são obrigados a assinar o Termo de Ciência e Compromisso deste Código.

Este Código deverá ser revisado sempre que houver alterações normativas aplicáveis à atividade de securitização, especialmente modificações na Resolução CVM nº 60/2021 e nas alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 194/2023.

Este Código estará disponível para consulta no sítio eletrônico da Value Securitizadora (www.valuesec.com.br).

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro, para todos os fins, que recebi, li e compreendi o conteúdo integral do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA da VALUE SECURITIZADORA S.A., comprometendo-me a:

- a.)** Cumprir integralmente as normas, princípios e políticas nele estabelecidos;
- b.)** Agir com integridade, diligência e lealdade para com a Value Securitizadora S.A., seus investidores e o mercado de capitais;
- c.)** Comunicar imediatamente à Diretoria de Compliance qualquer violação, suspeita ou conflito de interesses de que venha a ter conhecimento.

Assumo plena responsabilidade pela observância deste Código e reconheço que o seu descumprimento pode ensejar medidas disciplinares cabíveis, nos termos das políticas internas e da legislação aplicável.

Local e Data: _____

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____